



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Movimento de magistrados do Ministério Público 2014

Tendo sido suscitadas algumas dúvidas acerca das regras aplicáveis ao movimento, publicam-se seguidamente algumas “perguntas frequentes” e respectivas respostas. O documento ficará disponível "em destaque" no SIMP, até ao final do concurso, e será permanentemente actualizado.

PERGUNTAS FREQUENTES

PERGUNTA 1:

Estou colocada na Comarca de Montemor-o-Velho, como Procuradora-Adjunta. Para onde posso exercer a preferência prevista no artº 176º da Lei de Organização do Sistema Judiciário?

RESPOSTA 1: Pode exercer a preferência, em primeiro lugar, para a secção local de Montemor-o-Velho. Se, tendo incluído essa opção no requerimento, não conseguir colocação em Montemor-o-Velho, poderá também exercer a preferência para qualquer outra secção das instâncias locais da futura Comarca de Coimbra, ou seja, para Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Oliveira do Hospital, Penacova e ou Tábua.

PERGUNTA 2:

E o que acontece se não conseguir exercer a preferência em qualquer dessas instâncias locais?

RESPOSTA 2: No caso, improvável, de não conseguir exercer a preferência em qualquer dessas instâncias locais, poderá sempre concorrer – já fora do regime de preferências do artº 176º da LOSJ, ou seja, concorrer com base nas regras gerais do movimento – para qualquer outra secção de instância local que esteja a concurso na totalidade do país.

PERGUNTA 3:

E o que acontece se não conseguir exercer a preferência e não for colocada em qualquer das secções que escolher?

RESPOSTA 3: Nesse caso seria colocada, por conveniência de serviço, numa outra secção local, a determinar pelo CSMP. Daí que, havendo dúvidas sobre a possibilidade de exercer a preferência legal, se aconselha a que alargue o mais possível as escolhas, de modo a não vir a ser colocada numa secção que não escolheu.

PERGUNTA 4:

Sou Procurador-Adjunto, efectivo, e estou colocado na actual Comarca de Braga. Pretendo concorrer, em primeiro lugar, para Barcelos, que faz parte da futura comarca de Braga. Tenho preferência para Barcelos? E, nesse caso, o que acontece aos colegas que hoje estão colocados em Barcelos, como efectivos e como auxiliares?

RESPOSTA 4: Só poderá exercer preferência para uma secção diferente daquela onde está colocado se não conseguir colocação, no exercício da preferência, na secção local onde está colocado. Se não quiser exercer a primeira preferência legal, já não beneficiará de qualquer outra preferência.

Assim, se está actualmente em Braga e pretende, em primeiro lugar, colocação em Barcelos, não beneficia de preferência, sem prejuízo de aí conseguir colocação com base nas regras gerais do movimento. Mas, se exercer a preferência para Braga e não conseguir colocação em Braga, então, sim, terá preferência para outra secção da mesma comarca, no caso para Barcelos. Sendo efectivo, e não conseguindo lugar em Braga, tem preferência, em segundo lugar, para Barcelos (bem como para as restantes secções locais da futura comarca de Braga) à frente de todos os auxiliares, incluindo os auxiliares actualmente colocados em Barcelos. Mas já não tem preferência para Barcelos relativamente aos efectivos actualmente colocados em Barcelos.

PERGUNTA 5:

Para o exercício da preferência tenho de preencher algum campo específico no requerimento electrónico?

RESPOSTA 5: Não. As opções por lugares, sejam referentes a lugares com preferência ou a lugares sem preferência, são preenchidos indistintamente no requerimento electrónico, não tendo de fazer qualquer referência quanto ao exercício do direito de preferência. Mas não pode deixar de assinalar essas opções, mesmo para o lugar correspondente ao que actualmente ocupa.

PERGUNTA 6:

Sou Procurador da República, efectivo, no Círculo judicial de Leiria, para onde tenho preferência. Pretendo concorrer, em primeiro lugar, para a Comarca de Lisboa, para onde não tenho preferência. O que acontece se não conseguir colocação em Lisboa?

RESPOSTA 6: Se não conseguir colocação num lugar para o qual não tem preferência, nem por isso perde a preferência legal. Assim, estando em Leiria, mas concorrendo para Lisboa, e não obtendo colocação em Lisboa, não perde a preferência para a instância central de Leiria (para onde tem

preferência em primeiro lugar), nem para qualquer outra das instâncias centrais da mesma Comarca, em segundo lugar (Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal). Mas para não perder essas preferências, tem de assinalar essas opções no requerimento electrónico. Assim, se não for colocado em Lisboa, e não assinalar outras opções, nem sequer aquelas para onde tem preferência legal, em primeiro ou segundo lugar (Leiria, Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal) será colocado, por conveniência de serviço, em qualquer secção central do país, a determinar pelo CSMP. Deve, ainda, ter em atenção a resposta à pergunta 4, isto é, para ter preferência para Alcobaça, Caldas da Rainha ou Pombal, tem de esgotar a preferência para Leiria, onde está colocado e, só no caso de não conseguir colocação em Leiria, poderá beneficiar da preferência em Alcobaça, Caldas da Rainha ou Pombal.

PERGUNTA 7:

Para beneficiar da preferência prevista no artº 176º da LOSJ tenho de colocar em primeiro lugar o lugar, ou lugares, para os quais tenho preferência?

RESPOSTA 7: Não. Pode escolher livremente os lugares que pretende, por ordem de preferência, independentemente de ter ou não preferência legal. Todavia, se não conseguir colocação em qualquer deles, lembre-se de que só beneficia da preferência legal se indicar expressamente no requerimento esses lugares. Ou seja, a preferência legal não opera automaticamente, sendo necessário que o magistrado escolha esses lugares nas suas opções.

PERGUNTA 8:

No caso de um magistrado ser colocado num lugar de “Secções cível/criminal/DIAP” e aí ficarem/permanecerem em funções outros colegas na sequência do movimento e por terem exercido preferência ao lugar, qual será o critério para o preenchimento em concreto de cada um desses lugares? (Classificação? Especialização? Antiguidade? Determinação hierárquica?)

RESPOSTA 8:

Nas secções (centrais ou locais) em que seja colocado mais de um magistrado, a distribuição de serviço será realizada pelo Procurador Coordenador da Comarca, nos termos da LOSJ, isto sem prejuízo das orientações relativas a esta matéria que o CSMP venha, eventualmente, a determinar.

PERGUNTA 9:

No caso da extinção de um tribunal, o magistrado que aí se encontra actualmente a exercer funções tem preferência para que lugar? Por exemplo, sendo extinto o Tribunal de Soure e sendo o lugar correspondente o de “Coimbra – Secção Cível e Criminal”, que preferência tem o magistrado actualmente colocado em Soure? Tem preferência na colocação nos lugares da “Secção Cível e Criminal” de Coimbra? E em caso de resposta afirmativa, se a tem sobre qualquer colega que não esteja actualmente colocado nesses lugares (juízos criminais e cíveis)?

RESPOSTA 9: No caso da extinção de um tribunal, deve consultar-se a tabela de correspondência entre os actuais e os futuros lugares, já divulgada no SIMP. O magistrado actualmente a exercer funções num tribunal extinto tem preferência, em primeiro lugar, para o lugar correspondente na futura comarca (cfr. indicado nessa tabela) e, em segundo lugar, e caso não consiga exercer a primeira preferência, para qualquer outro lugar da mesma comarca, da sua categoria. Quanto a esta matéria, consultar também as respostas anteriores.

Acrescente-se que

o magistrado colocado em tribunal extinto prefere em pé de igualdade com os colegas que se mantêm nos lugares para os quais todos têm preferência. Todavia, os efectivos preferem aos auxiliares e, em caso de vários preferentes, opera como factor de desempate, em primeiro lugar a classificação e, seguidamente, a antiguidade.

PERGUNTA 10:

Em que casos é relevante a formação especializada e o RECOFE?

RESPOSTA 10: A formação especializada só é relevante nas situações em que não opere a preferência prevista no artº 176º da LOSJ, ou seja, com base nas regras gerais do movimento. Isto é, só no caso de transferência para lugares não abrangidos por aquela preferência legal é que se toma em conta a formação especializada do candidato.

Reproduz-se, a este propósito, parte do esclarecimento já publicitado:

Para TRANSFERÊNCIAS, o movimento processar-se-á do seguinte modo: 1º -Em primeiro lugar, será reconhecido aos magistrados o direito de serem colocados nos lugares correspondentes aos que actualmente ocupam, ou outros na mesma comarca, de acordo com a preferência legal prevista no artº 176º da LOSJ e a deliberação de preferências aprovada pelo CSMP no passado dia 6. Para este efeito, e nos casos em que haja diminuição do número de magistrados nas respectivas unidades orgânicas, os critérios de desempate são, por ordem decrescente, a classificação e a antiguidade, de acordo com a referida deliberação; 2º -Em segundo lugar, aos magistrados que não obtenham colocação no âmbito do exercício da preferência legal, referida no ponto anterior, ou que não a tenham querido exercer por pretenderem outro lugar, aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimento: a) Formação especializada, reconhecida pelo CSMP; b) Classificação; c) Antiguidade. 3º -Para PROMOÇÕES, mantêm-se em vigor as actuais regras, ou seja, não existem preferências legais, nem se aplica como critério a formação especializada.

PERGUNTA 11:

Estou colocado em Serpa, actual comarca de primeiro acesso. Poderei exercer a preferência para a futura instância local de Serpa?

RESPOSTA 11: Uma vez que este ano não há estagiários a colocar, todos os procuradores-adjuntos poderão concorrer para comarcas de primeira colocação, cuja lista está divulgada em Anexo I ao Regulamento de Movimentos. Chama-se a atenção, todavia, para o facto das colocações nestas comarcas serem feitas a título de AUXILIAR, estando previsto que, em próximos movimentos, os magistrados ali colocados sejam obrigados a concorrer para outros lugares, de forma a deixarem essas vagas para primeira colocação dos futuros estagiários.

PERGUNTA 12

Pretendo concorrer ao movimento agora aberto, **exercendo o direito de preferência – art.º 176.º da L.O.S.J. e respectiva deliberação do C.S.M.P..**

Por força da tabela de correspondência dos actuais lugares com os novos lugares, **ao lugar actual de P.R. em Paredes correspondem:**

- 1- LOUSADA - CÍVEL:
- 2- PAREDES - Família e Menores:
- 3- PAREDES – D.I.A.P..

Para beneficiar do direito de preferência tenho necessariamente de concorrer aos 03 (três) lugares correspondentes ou basta-me concorrer apenas a um deles? (independentemente da ordem pela qual constam na referida tabela).

RESPOSTA 12

Para exercer a preferência para o lugar correspondente bastará concorrer para uma das opções acima indicadas (que são as que constam da tabela de correspondência).

Não conseguindo esse(s) lugar(es), poderá o magistrado ainda assim exercer a preferência para outras localidades da mesma comarca, embora já em 2.ª preferência (ou seja, depois de exercida a preferência pelos efectivos colocados nessas localidades).

PERGUNTA 13

Estou colocado na comarca de Olhão.

Atendendo a que o meu lugar vai ser extinto porquanto sou o procurador-adjunto com menor classificação e antiguidade na comarca, gostaria de saber se a minha preferência é a sede da comarca (neste caso, Faro).

RESPOSTA 13

O magistrado exerce preferência em primeiro grau para o lugar onde se encontra colocado (Olhão), seja como efectivo e/ou como auxiliar (consoante os termos em que o requeira).

Só beneficiará de preferência para outra localidade da futura comarca, nomeadamente instância local de Faro, desde que não obtenha colocação em Olhão.

Em todo o caso, convém esclarecer que não apenas esse mas todos os lugares vão ser extintos. Não se pode afirmar que, mesmo onde haja diminuição do número de lugares a concurso, o último magistrado aí colocado tenha que sair por não conseguir colocação, uma vez que, pelas mais diversas razões, poderão sair um ou mais magistrados que o precedam na preferência.

PERGUNTA 14

Quem, estando já no quadro complementar há um ano (2013/2014), exercer a preferência e vier novamente a ser colocado no mesmo quadro complementar, é-lhe contado o tempo de serviço do ano de 2013/2014 para efeitos de contagem do prazo de três anos previsto no art.º 3.º do regulamento do quadro complementar ou a contagem desse prazo começa a contar de novo?

RESPOSTA 14

O regulamento do quadro complementar ainda em vigor prevê a obrigatoriedade de o magistrado aí permanecer colocado pelo prazo de 3 anos. Todavia, em face da L.O.S.J., é possível que essa regra venha a ser alterada.

O prazo já decorrido é contabilizado para efeito dos 3 anos.

PERGUNTA 15

No caso de dois procuradores-adjuntos colocados actualmente na mesma comarca e que concorrem ao mesmo lugar da nova comarca, qual deles prefere, tendo em conta que um tem a classificação de suficiente e outro, porque ainda não foi inspeccionado, tem a classificação de bom presumido?

RESPOSTA 15

Prefere aquele que ainda não tem classificação (Bom presumido).

NOTA:

Os senhores magistrados que, após consulta das regras relativas a movimentos constantes do Estatuto do Ministério Público; da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ); do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março (ROFTJ); do Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público e demais documentos já divulgados pelo CSMP, e também das respostas às “perguntas frequentes” acima apresentadas, ainda assim não se considerem esclarecidos, poderão formular as suas questões através do endereço de correio electrónico movmagistrados@pgr.pt.

Recorda-se que os links para acesso ao requerimento electrónico estarão patentes no sítio do CSMP na Internet e SIMP entre os dias 9 e 18 de Junho corrente, podendo aceder ao mesmo através de qualquer computador com ligação à internet (não necessitando, como tal, de o fazer através da rede dos tribunais), com excepção de smartphones e tablets.